

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ nº 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SANTOS FERREIRA**,
E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas de comércio varejista e atacadista em geral que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: **01/01/2023 – (Confraternização Universal) e 25/12/2023 (Natal)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas em geral, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (**exceto os proibidos no caput desta cláusula**) deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da **cláusula quarta** desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na **cláusula quinta** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua

remuneração, isto é, entre o valor previsto no caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês em que ocorreu o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **1 (uma) folga compensatória** para cada feriado trabalhado, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO NONO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o trabalho nestes feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista e atacadista em geral somente poderão se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes



condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- III. GFIP referente ao mês anterior.
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula sétima, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2023 até 31/12/2023, a se beneficiar da cláusula terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados **sem que tenha obtido** o **Certificado de Adesão** de que trata o *caput*, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, e **será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo único da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio varejista e atacadista em geral somente poderá se beneficiar das disposições contidas na **cláusula terceira** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secsl@secsl.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$13,00 (treze reais) por empregado e por feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e **será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e no parágrafo segundo da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no

prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDCOMÉRCIO SETE LAGOAS, realizada no dia **28/11/2022**, devidamente convocada por meio do Edital publicado no Jornal Diário Boca do Povo: **22/11/2022**; Edição: 5.487, instituiu, de acordo com o artigo 513, aliena e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PAMED 002433.2019.03.000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, por tanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 31/05/2023 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2023, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 65,00	
Demais categorias	R\$ 130,00	R\$ 12,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até 60 dias após o fechamento desta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2023 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCIO SETE LAGOAS, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – **empresas do comércio varejista e atacadista do comércio em geral** – e profissional – **comerciários que trabalham no comércio varejista e atacadista do comércio em geral**, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONVENÇÕES COLETIVAS

As empresas do comércio varejista e atacadista em geral da cidade descrita na cláusula segunda desta convenção se obriga a cumprir todas as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas, na data base da categoria profissional (1º de janeiro), não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – NULIDADE DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PARA FERIADOS

Em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei Federal nº 10.101/2000, serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos coletivos de trabalho celebrados pelas empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios visando a permissão do trabalho em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Sete Lagoas, 21 de março de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO

MARCIO SANTOS FERREIRA
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS

EVANDRO AVELAR DUARTE
Presidente